



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 19/01/2006, pág. 17

João Fernando F. Grecillo
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

DECRETO N.º 008/2006

Data: 17/01/2006

Súmula: *Dispõe sobre a fixação de preços e tarifas públicas para serviços cuja natureza não comporte cobrança de taxas.*

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, letra "i", artigo 102, inciso IV ambos da Lei Orgânica do Município de Guaíra, combinados com o artigo 2º e seguintes da Lei nº 557 de 08 de dezembro de 1975, Lei nº 1.156 de 20 de dezembro de 1999 e Lei nº 1.228 de 04 de abril de 2003,

DECRETA

Art. 1º. Ficam fixados preços ou tarifas públicas, nos termos deste Decreto, para os serviços abaixo especificados, cuja natureza não comporte cobrança de taxa, respeitados os limites de recuperação do custo total, conforme segue:

Tarifa de Expediente	R\$	Unidade de medida
Protocolo	5,00	Unidade
Cadastro	5,00	Unidade
Certidão Negativa	11,00	Unidade
Certidão Foreira	16,00	Unidade
Certidão inteiro teor	26,00	Unidade
Demarcação de imóvel	105,00	Unidade
Alvará de demolição	0,80	M²
Alvará de reforma	1,00	M²

Utilização de Áreas de Domínio Público

Tarifa de Embarque na Estação Rodoviária Municipal	R\$	Unidade de medida
Linhas Metropolitanas	0,30	Passageiro
Linhas com percurso de até 50 Km	0,50	Passageiro
Demais Linhas	1,00	Passageiro
Tarifa de Utilização do Porto Sete Quedas.	R\$	Unidade de medida
Ingresso e estacionamento para veículos com carga na área de permanência do Porto Sete Quedas (exceto carga frigorífica).	5,50	Veículo
Ingresso e estacionamento para caminhões frigorificados com carga na área de permanência do Porto Sete Quedas.	22,00	Veículo
Pavilhões	R\$	Unidade de medida
Barracões das Marinas	158,00	Diária
Churrasqueiras das Marinas	12,00	Diária
Ginásio de Esportes (Robson Reis)	12,00	Hora
Centro de Múltiplo Uso	250,00	Diária

Locação de equipamentos, serviços e máquinas da Prefeitura Municipal:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Caminhão basculante 5 m3 / Perímetro urbano	14,00	Viagem
Caminhão basculante 5 m3 / Perímetro rural	21,00	Viagem
Caminhão irrigador 6.000 L./ Perímetro urbano	20,00	Viagem
Caminhão irrigador 6.000 L./ Perímetro rural	30,00	Viagem
Pá carregadeira frontal	63,00	Hora
Motoniveladora	63,00	Hora
Retroescavadeira	53,00	Hora
Rolo Pé carneiro duplo rebocável	5,00	Hora
Trator agrícola	32,00	Hora
Equipamentos agrícolas	2,00	Hora
Trator esteira	63,00	Hora



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Cemitério:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Carneira horizontal	290,00	Unidade
Carneira vertical	180,00	Unidade

Apreensão e guarda de animais:

Animal	R\$	Unidade de medida
Apreensão	21,66	Unidade
Guarda	6,49	Dia/unidade

Roçagem e limpeza, inclusive retirada de entulhos e galhadas:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Roçagem e limpeza de terrenos baldios	0,11	M ²
Retirada de entulhos/galhadas (Lei nº 1.227)	21,66	M ³

Inseminação Artificial:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Animal	16,00	Unidade

Terra/Cascalho:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Carga de terra com 5 m ³ (exceto o transporte)	32,00	unidade
Cascalho (exceto o transporte)	8,00	M ³

Parágrafo único. Quando se tratar de locação de equipamentos, serviços e máquinas da Prefeitura Municipal, e forem prestados/realizados em dias não úteis (feriados, sábados, domingos, ou dias em que se estabeleça ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal), os preços estabelecidos no presente Decreto serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. Os serviços de interesse coletivo terão sempre atendimento preferencial.

Art. 3º. Na cobrança de hora-máquina, ou para qualquer outra espécie de serviço, considerar-se-á o tempo despendido para deslocamento do equipamento e veículo (ida e volta).

Art. 4º. Faculta-se as empresas transportadoras internacionais, o prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento dos preços aos cofres públicos municipais com a utilização do estacionamento do Porto Sete Quedas.

Art. 5º. As tarifas lançadas e não quitadas no prazo de 30 (trinta) dias serão inscritas em dívida ativa, e sobre elas incidirão todas as disposições do Código Tributário Nacional relacionadas aos tributos.

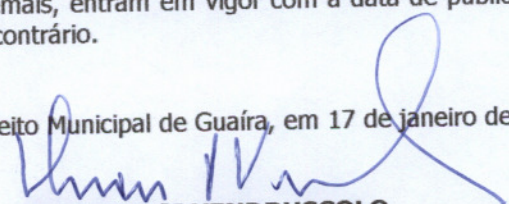
Art. 6º. Ficam mantidos os incentivos concedidos através da lei Municipal nº 1.229 de 28 de abril de 2003.

Art. 7º. Que os referidos preços públicos serão reajustados no início de cada exercício de acordo com a variação anual IPCA-IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 8º. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 9º. As tarifas de utilização do Porto Sete Quedas entram em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006, e as demais, entram em vigor com a data de publicação deste Decreto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 17 de janeiro de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.